



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ALVARALHO

PL 2296 /2006

PROJETO DE LEI Nº ...

Do Sr. Deputado Augusto Carvalho

Em 07/02/06
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro
seguida, à CSEF e CCIJ
Em 08/02/06

Prêmio
Chefe de Assessoria de Plenário

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 3.075 de 24.09.2002, que dispõe sobre multas de trânsito.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.075 de 24.09.2002 fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único: Entende-se por ambulâncias do Distrito Federal as que estejam exclusivamente em serviço, independente de ser propriedade pública ou particular.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do ano de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por fundamento o princípio constitucional da isonomia.

A Lei nº 3.075 de 24.09.2002 desobriga os veículos que menciona da apresentação de relatório de multas.

Ocorre que, ao desobrigar os veículos que menciona, a Lei dá tratamento diferenciado para situações iguais, ferindo, desta forma, o princípio da isonomia.

Considerando as razões expostas, rogamos aos nossos pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, em

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2296/06
Fis. N.º 01 R 17A

Carvalho
Deputado Augusto Carvalho

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 06/02/06 às 13:40
Bacudzeins 1630149
Assinatura Matrícula